D.O.E.

Edição 143
Quinta-feira
06 de Abril de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBUCI
C.M.D.C.A

EDITAL NÚMERO 01/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambuci – **C.M.D.C.A** –, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na **Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente** e na **Lei Municipal n.º 173**, de 05 de dezembro de 2014, estarão abertas, **a partir do dia 04 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2023**, as inscrições para a escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus suplentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:
I. Inscrição dos candidatos;
II. Prova de aferição de conhecimento específico acerca do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III. Votação.

§ 1.º – O edital integrante do presente processo de escolha obedecerá ao disposto no Art. 13 da Lei Municipal n.º 173, de 05/12/2014, sendo publicado no Diário Oficial.
§ 2.º - O **C.M.D.C.A** divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:
I. às Chefias dos Poderes Executivos e Legislativos do Município;
II. à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca;
III. às escolas das redes públicas: estadual e municipal;
IV. aos estabelecimentos privados de ensino do Município;
V. às principais entidades representativas da sociedade civil existente no Município, como por exemplo, Maçonaria, a 46ª. Seção da OAB, os Sindicatos de Classe, entre outros.

Art. 2.º - O **CONSELHO TUTELAR** será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, devendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com plantões obrigatórios nos dias de semanas, após o fechamento do Conselho, e nos finais de semana e feriados.
Art. 3.º - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, terão remuneração referente ao CAS, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 173, de 05/12/2014.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 4.º - São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:
I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
II. atender a aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 128, I a VII do ECA;
III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente quando necessário;
VII. expedir notificações;
VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II da Constituição Federal;
XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

3. DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5.º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a vinte e um anos;
III. Residência no município há pelo menos dois anos;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;

V. Ensino Médio completo (antigo 2.º grau);
VI. Atuação profissional, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
a) Estudos e pesquisas;
b) Atendimento direto; ou
c) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
VII. Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e Português.

Art. 6.º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada **a partir do dia 04 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2023**, na BIBLIOTECA **MUNICIPAL** (ao lado da Rodoviária) –, situado na Rua José de Souza Carvalho, SN – Centro – Cambuci-RJ, nos horários de 09:00 às 11:00 horas – 14:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:
I. Cédula de identidade (cópia);
II. Certidão eleitoral;
III. Cópia do CPF;
IV. 02 (duas) fotos 3x4;
V. Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou diploma;
VI. Comprovante de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
VII. Comprovante de atuação profissional, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho;

4. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7.º - Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez (10) dias para impugnação junto a **Comissão Eleitoral**, fundada na ausência de documentos ou de qualquer requisito legais para a função de Conselheiro Tutelar.
§ 1.º - A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pela própria **Comissão Eleitoral**.
§ 2. º - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de irregularidades por parte dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no que diz respeito à propaganda diversa da permitida, ao transporte de eleitores, bem como qualquer ato que configure crime eleitoral.
Art. 8.º - Havendo impugnação, a **Comissão Eleitoral** decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 03 (três) dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.
§ 1.º Cumprindo o prazo assim, os autos serão submetidos a comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, intimado pessoalmente o interessado, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias que decidira em igual prazo publicando sua decisão no Diário Oficial ou em Outro Jornal Local.
Art. 9.º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos, portanto, a participarem da prova de seleção.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 10.º - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a fiscalização do Ministério Público.
§ 1.º - Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos de português e específicos o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de acerto nas questões.
§ 2.º - O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.
§ 3.º - Os candidatos deverão comparecer à prova portando a carteira de identidade e o documento comprobatório de sua inscrição no **C.M.D.C.A.**.
§ 4.º - Os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo **C.M.D.C.A** estarão aptos a participar do processo de escolha.
Art. 11.º – A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** está prevista para o dia **04/06/2023, às 09:00 horas**, com duração de 04 (quatro) horas, Colégio Estadual Municipalizado "Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior" – Cambuci –RJ. Aplicada pelos Membros do CMDCA, Polícia Militar e Guarda Municipal.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Legislação ECA
Sugestão Bibliográfica-Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

7. DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12º – O voto será direto, facultativo e secreto.
§ 1. ° - a votação será eletrônica ou manual. (De acordo com a Disponibilidade do TER- RJ)
§ 2. ° - cada eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidato.
§ 3. °- o número do candidato será correspondente ao seu número de inscrição.
§ 4. ° - O candidato que desejar alterar seu nome por alcunha deverá formular requerimento dirigido à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia **24/05/2023**.
§ 5. ° Só será permitida a propaganda do candidato por meio escrito e o papel deverá ter o tamanho máximo de 10x20 cm.
§ 6. ° - É vedada o transporte de eleitores no dia da eleição em qualquer hipótese, sob pena de eliminação do candidato.
§ 7.° - É vedada à boca de uma no dia da eleição.
§ 8.° - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de irregularidades por parte dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no que diz respeito à propaganda diversa da permitida, ao transporte de eleitores, bem como qualquer ato que configure crime eleitoral.
§ 9. ° - As denúncias serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e deverão ser formuladas por escrito, acompanhadas de prova referente à irregularidade constatada, como fotos, nome e endereço de no máximo, 3(três) testemunhas, vídeo, documentos, etc., e entregues na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ, **até 02 (dois) dias úteis após a eleição.**
§ 10. ° - O candidato denunciado será notificado para apresentar resposta, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo permitidos todos meios de prova como defesa, podendo o candidato arrolar até 03 (três) testemunhas.
§11. ° - As irregularidades serão submetidas à análise de uma Comissão Eleitoral composta pelos Srs. YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA, JEAN RODRIGUES DONATO, DOUGLAS MOREIRA NOGUEIRA, ALEX CORRÊA LOPES BITENCOURT **e serão julgadas no dia 21/05/2023, na Sede do CMDCA, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ.**
§ 12. ° - No dia **21/05/2023** também será analisada pela comissão Eleitoral o preenchimento, pelos candidatos, do requisito previsto no artigo 5°, I, do Edital, sendo considerado eliminado o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar que não possuir idoneidade moral.
Art. 13º – Terão direito a voto todos os eleitores que apresentarem carteira de identidade e título de eleitor do Município de Cambuci das seções: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 49, 50, 51, 53, 58 ou 61.
§ 1º. Todos os eleitores votarão no Fórum - Comarca de Cambuci, situado à Rua Maria Jacob, 134, Centro – Cambuci.
Art. 14º – A votação será realizada em um único dia, com duração mínima de 08 (oito) horas.
Art. 15º – Nos locais de votação, o **C.M.D.C.A.** irá requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
Parágrafo único – A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023, das 8 às 17 h.**
Art.16º - A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação, na sede do OAB- Cambuci – RJ, pelos membros do CMDCA, sendo que o resultado será divulgado no dia **02/10/2023** na Sede do OAB, e publicado no Diário Oficial no dia **03/10/2023**.

8. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17.º – Concluída a apuração dos votos, o presidente do **C.M.D.C.A** proclamará o resultado da escolha determinando sua publicação.
§ 1.º Os critérios de desempate serão os infra-indicados, obedecendo à ordem aqui estabelecida:
a) o candidato com mais experiência e tempo na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
b) o candidato que tiver obtido maior nota na prova de aferição de conhecimentos específicos - ECA;
c) o candidato que possuir nível superior completo (terceiro grau) na data da inscrição provisória;
d) o candidato mais idoso.

§ 2.º - Os 05 (cinco) primeiros serão considerados membros do Conselho Tutelar, e os 05 (cinco) seguintes serão considerados suplentes.
§ 3.º - O Conselho Tutelar tomará posse no dia **10 de janeiro de 2024** para o **mandato 2024 a 2027**.
Art. 18º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único – Estende-se impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.
Art. 19 º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

1. Publicação do Edital	30/03/2023
2. Inscrição dos candidatos	04/04/2023 a 18/04/2023
3. Publicação da lista dos candidatos provisoriamente inscritos, na sede do CMDCA	25/04/2023
3.1 Publicação da lista referida acima no Diário Oficial	26/04/2023
4. Impugnação às inscrições provisórias	27/04/2023 a 05/05/2023
5. Publicação, na sede do CMDCA, da lista das inscrições deferidas	16/05/2023
6. Prazo para recurso das inscrições indeferidas	17/05/2023 a 20/05/2023
7. Publicação da lista das inscrições definitivas	23/05/2023 (CMDCA) 24/05/2023 (Diario Oficial)
8. Data da prova de aferição	04/06/2023
9. Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição, bem como da data, horário e locais de votação, e ainda, dos nomes e números dos candidatos	20/06/2023 (CMDCA) 20/06/2023 (Diário Oficial)
10. Eleição dos candidatos	01/10/2023
11. Publicação do resultado da eleição	02/10/2023 (OAB) 03/10/2023 (Diário Oficial)
12. Posse	10/01/2024

§ 1.º - Havendo alteração no cronograma supracitado, divulgar-se-ão novas datas por meio do Diário Oficial ou da rádio ou ainda por carta, com o Aviso de Recebimento (AR), endereçado ao inscrito.

§ 2.º – No ato da posse, os Conselheiros eleitos deverão apresentar declaração negativa de não acumulação de cargo público.

Cambuci, 27 de março de 2023

YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA
Presidente do CMDCA

1ª ERRATA DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2023

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, por meio de seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o Senhor Caio Corrêa Gomes Guerra Baptista nomeado pela Portaria N.º 018 de 04 de janeiro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital da Tomada de Preços n. 003/2023 – tipo Menor Preço Global, referente ao Processo Administrativo n. 1034/2023, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório com relação às especificações do item 9.1.2.3.

Onde se lê:

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.2.3. A necessidade de acervo técnico do profissional justifica-se para garantir a boa técnica e qualidade na execução dos serviços, visto que são itens de alta relevância técnica e financeira, o que guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto. Por tratar-se de piso de quadra, a execução necessita de serviços específicos como concreto armado monolítico com junta fria, alisado com régua vibratória, instalação de lona de tecido resinado e tela soldada. Após a concretagem, os serviços de polimento requerem mão de obra e equipamento específico como polidora de piso (politriz) nas especificações indicadas na composição do item. Os serviços de pintura de piso de quadra requerem habilidades específicas por tratar-se de tinta epóxi e utilização de primer epóxi.

Leia-se:

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.2.3. A necessidade de acervo técnico do profissional justifica-se para garantir a boa técnica e qualidade na execução dos serviços, visto que são itens de alta relevância técnica e financeira, o que guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto.

Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Caio Corrêa Gomes Guerra Baptista
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ERRATA N. 01

EDITAL CMDCA N. 01/2023

Processo Seletivo dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cambuci-RJ, referente ao mandato 2023/2027

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faz publicar esta Errata com o seguinte teor:

Art. 7º Fica modificado a redação;
Art.8º §1 Fica modificado a redação;
Art 10º Fica modificado a redação;
Art. 11º Fica modificado a redação;
Art.12º § 9º,§11º Fica modificado a redação;
Art 15º Fica modificado a redação;
Art 18º Fica modificado a redação;

Exclui o § 1º do Art 16º;
Exclui § 2 do Art 13ºe Fica modificado a redação do § 1º
Exclui Item III do Artigo 1º
Exclui o Paragrafo 1º do Capitulo 6

Inclui o Art 19º;
Inclui o § 1º do Art 20º
Inclui Alinea a" no Art 17º §1

Onde se lê:

Art. 7.º - Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez (10) dias para impugnação junto a **C.M.D.C.A**, fundada na ausência de documentos ou de qualquer requisito legais para a função de Conselheiro Tutelar.

Art 8 ° § 1.º - Ao candidato, cuja inscrição for indeferida, caberá recurso da decisão para a própria Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, na sede do C.M.D.C.A, da listagem dos inscritos.

Art. 10.º - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos de Português e conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 11.º – A prova de aferição de conhecimentos de Português e conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** está prevista para o dia **04/06/2023, às 09:00 horas**, com duração de 04 (quatro) horas, Colégio Estadual Municipalizado "Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior" – Cambuci –RJ. Aplicada pelos Membros do CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, GAP, Polícia Militar e Guarda Municipal.

Art. 12º – § 9. ° - As denúncias serão ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e deverão ser formuladas por escrito, acompanhadas de prova referente à irregularidade constatada, como fotos, nome e endereço de no máximo, 3(três) testemunhas, vídeo, documentos, etc., e entregues na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ, **até 02 (dois) dias úteis após a eleição.**

Art. 12º– §11. ° - As irregularidades serão submetidas à análise de uma Comissão Eleitoral composta pelos Srs..YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA, ELIANE DA SILVA SOARES, DOUGLAS MOREIRA NOGUEIRA, ALEX CORRÊA LOPES BITENCOURT e JEAN RODRIGUES DONATO serão julgadas no dia **21/05/2023, na Sede do CMDCA, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ.**

Art. 15º – Nos locais de votação, o **C.M.D.C.A.** indicara as mesas receptoras que serão compostas por um presidente e dois mesários e seus respectivos suplentes. (Membros do CMDCA)

Art. 19.º – É impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: os cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado.
Parágrafo único – Estende-se impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

Passe a Ler:

Art. 7.º - Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez (10) dias para impugnação junto a **Comissão Eleitoral**, fundada na ausência de documentos ou de qualquer requisito legais para a função de Conselheiro Tutelar.

Art 8º § 1.º Cumprindo o prazo assim, os autos serão submetidos a comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, intimado pessoalmente o interessado, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias que decidira em igual prazo publicando sua decisão no Diário Oficial ou em Outro Jornal Local.

Art. 10.º - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 11.º A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** está prevista para o dia **04/06/2023, às 09:00 horas**, com duração de 04 (quatro) horas, Colégio Estadual Municipalizado "Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior" – Cambuci –RJ. Aplicada pelos Membros do CMDCA, Polícia Militar e Guarda Municipal.

Art. 12º – § 9. ° - As denúncias serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e deverão ser formuladas por escrito, acompanhadas de prova referente à irregularidade constatada, como fotos, nome e endereço de no máximo, 3(três) testemunhas, vídeo, documentos, etc., e entregues na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ, **até 02 (dois) dias úteis após a eleição.**

Art. 12º– §11. ° - As irregularidades serão submetidas à análise de uma Comissão Eleitoral composta pelos Srs..YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA, JEAN RODRIGUES DONATO, DOUGLAS MOREIRA NOGUEIRA, ALEX CORRÊA LOPES BITENCOURT e serão julgadas no dia **21/05/2023, na Sede do CMDCA, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ.**

Art. 15º – Nos locais de votação, o **C.M.D.C.A,** irá requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, Os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito

Art. 19.º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único – Estende-se impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 2º. Fica excluído o § 1º do Art 16º.
Fica excluído o § 2 do Art 13ºe Fica modificado a redação do § 1º.
Fica excluído Exclui Item III do Artigo 1º.
Fica excluído o Paragrafo 1º do Capitulo 6

Art.3º. Fica incluído o Art 19º.
Fica incluído o § 1º do Art 20º
Fica incluído Alínea a" no Art 17º §1

Art. 4º. Continuam em vigor todos os demais termos e condições do Edital CMDCA n. 01/2023 que não tenham sido expressamente alterados por esta Errata.

Cambuci, 06 de Abril de 2023.

Yury Malafaia Gomes Ferreira
Presidente do CMDCA